



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 87, Centro, CEP. 49.890.000, NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CNPJ Nº. 14.53.114/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, a Sra. **AMANDA SANTANA CERQUEIRA ANDRADE**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 032/2010, Decreto Municipal nº. 021/2017 e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019 – SRP - FMASNSL**, homologado em 02 de Dezembro de 2019, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

Empresa: ROSA MARIA SANTOS-ME	
CNPJ: 01.799.109/0001-01	Telefone: 79-3265-1562/99982-0805
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 148, CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.	E-mail: rosamariasantospfsj@gmail.com
Representante: Rosa Maria Santos	CPF: 070.174.688-21
Valor Global (R\$): 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais)	

Itens Registrados:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PREÇOS EM R\$	
			P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Urnas Funerárias para Natimorto Urna funerária, medindo entre 0 a 50 cm, com fornecimento de flores e Higienização para preparação de cadáver. Translado (Aracaju e N. Sra. De Lourdes).	04	800,00	3.200,00 ✓
02	Urnas Funerárias para Criança Urna funerária, medindo 60 cm, com fornecimento de flores e Higienização para preparação de cadáver. Translado (Aracaju e N. Sra. De Lourdes).	04	900,00	3.600,00 ✓
03	Urnas Funerárias para Criança Urna funerária, medindo 1,0 metro, com fornecimento de flores e Higienização para preparação de cadáver. Translado (Aracaju e N. Sra. De Lourdes)..	04	1.000,00	4.000,00 ✓



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

04	Urnas Funerárias para Criança Urna funerária, medindo 1,40 m, com fornecimento de flores e Higienização para preparação de cadáver. Translado (Aracaju e N. Sra. De Lourdes).	04	1.100,00	4.400,00 ✓
05	Urnas Funerárias para Criança Urna funerária, medindo 1,60 metro, com fornecimento de flores e Higienização para preparação de cadáver, Translado (Aracaju e N. Sra. De Lourdes).	8	1.500,00	12.000,00 ✓
06	Urnas Funerárias para Adulto Urna funerária, medindo 1,90m, com fornecimento de flores e Higienização para preparação de cadáver. Translado (Aracaju e N. Sra. De Lourdes).	7	2.000,00	14.000,00 ✓
07	Urnas Funerárias para Adulto (obesos) Urna funerária, medindo 2,20m, com fornecimento de flores e Higienização para preparação de cadáver. Translado (Aracaju e N. Sra. De Lourdes).	03	2.500,00	7.500,00 ✓
08	Tanatopraxia (embalsamento menos agressivo e mais eficaz até 72 hs)	03	1.200,00	3.600,00 ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS** para Prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de Urnas (Caixões) ou esquifes, aluguel de capela, flores, coroas, Transporte/Translado, entre outros, que serão utilizados no auxílio Funeral para Famílias Carentes do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

3.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Secretária Municipal.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda do órgão solicitante e será atestado por servidor do órgão beneficiário.

4.2. Caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados observada a descrição do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de aceitação pelo titular do órgão beneficiário, mediante oposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

4.3. A aceitação dos serviços pelo órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com a descrição estabelecida no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

4.4. O objeto desta licitação definido no item subitem 1.1, do Edital, será iniciado imediatamente, mediante solicitação do órgão requisitante, com vigência de acordo com o período de realização de cada evento e serão executados nos locais indicados pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preço não permite que seja usada por qualquer outro órgão ou entidade, somente os que já integraram inicialmente.

6.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019 – SRP - FMASNSL.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.3. Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2019 – SRP - FMASNSL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.4. A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2019 – SRP - FMASNSL, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente Termo, e às que por Lei lhe couberem:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.1.2. Emitir fatura dos serviços funerários;

7.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

7.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço;

7.1.5. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.1.7. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.8. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

7.1.9. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;

7.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento de mão de obra, materiais, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

7.1.12. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do (s) material e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa da Contratante;

7.1.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 7.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.1.15. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 7.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 7.1.19. Arcar com todos os custos nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- 7.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.1.21. Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- 7.1.22. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 7.1.21. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- 7.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 7.2.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- 7.2.6. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 7.2.7. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 7.2.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- 7.2.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções; e
- 7.2.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente do FMASNSL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.2. Os preços são fixos e irremovíveis, durante os doze primeiros meses;

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o FMSNSL;

8.4. O FMSNSL não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

9.3. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

9.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ITEM 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 9.4, reserva-se a Contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Gestor Municipal, para as providências cabíveis.

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor Municipal.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

9.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão contratante, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar a Ata de Registro nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências incertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exm^a Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora de Lourdes, 05 de Dezembro de 2019.

Amanda S.O. Andrade

AMANDA SANTANA CERQUEIRA ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgão Contratante

Rosa Maria Santos

Rosa Maria Santos
ROSA MARIA SANTOS-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1- *Rozelaine Vieira de Sá*

Nome:

CPF: 040.063755-30

2- *Alex Gomes dos Santos*

Nome:

CPF: 058.532.525-18